



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ao Setor de Licitações,

Assunto: **Processo de Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/21.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução do Projeto Decorativo do Natal Encantado 2024.**

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição Da Necessidade Da Contratação Direta:

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justificativa: A contratação direta para a execução do projeto da decoração do Natal Encantado 2024 é uma necessidade estratégica que visa otimizar a organização e a execução das festividades. Esse tipo de contratação permite agilidade na aquisição de bens e serviços essenciais, como decoração, iluminação, logística e programação de eventos, especialmente em um período em que a demanda é alta e o tempo é limitado.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Além disso, a contratação direta pode facilitar a colaboração com fornecedores locais, incentivando a economia da região e promovendo um ambiente mais sustentável. Ao reduzir a burocracia e os trâmites licitatórios, a contratação direta possibilita a implementação de soluções criativas e personalizadas que atendam às expectativas da comunidade, tornando as celebrações mais atrativas e memoráveis.

Assim, a contratação direta se apresenta como uma ferramenta eficaz para garantir que as festividades de Natal sejam realizadas de forma eficiente, com qualidade e dentro do cronograma desejado, refletindo o espírito natalino de união e celebração, além de momentos culturais já inseridos a décadas no município e necessários conforme estabelecido em lei.

Lei nº 14.835, Art. 1º, § 1º: A cultura, em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica, é um direito fundamental do ser humano, e o Estado deverá prover as condições indispensáveis ao pleno exercício dos direitos culturais, podendo sua ação ser complementada ou suplementada pela atuação da iniciativa privada para essa finalidade.

2. Justificativa de Preço, Quantidade e Levantamento de Mercado:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais .

Na ocorrência de licitações inviáveis a lei previu exceções as regras, sendo uma delas as Dispensas de Licitações. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei nº14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Além disso, tal Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, inciso III da lei nº 14.133/21:

Lei nº 14.133/2021, Art. 75, III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, onde o critério de menor preço deve presidir a escolha do fornecedor como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com os valores praticados em mercado.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Neste prisma, esta entidade procedeu em um primeiro momento, Processo Licitatório nº 0157/2024, Pregão Eletrônico nº 0075/2024 na data de 01 (primeiro) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), através da Plataforma Digital do Portal de Compras Públicas, com a finalidade de selecionar propostas para o objeto acima mencionado.

Iniciada a sessão pública e respeitado o prazo estabelecido para o envio de propostas, conforme Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 75/2024, em anexo, não foram contabilizadas propostas válidas, conforme especificado na devida Ata: 01/11/2024 – 14:35:02 – “Proposta readequada não cadastrada no prazo estabelecido e documentos de habilitação não enviados, desta forma o processo restou FRACASSADO.

O fracasso no procedimento licitatório evidencia uma clara ausência de interesse por parte do mercado, indicando a dificuldade em encontrar empresas dispostas a atender à demanda específica. Essa situação já revela a fragilidade do ambiente competitivo para o objeto desejado. A ausência de propostas válidas destaca uma carência significativa de fornecedores adequados, seja na região ou no segmento específico de atuação.

A ausência de propostas válidas no pregão eletrônico, juntamente com a necessidade de dar continuidade ao processo de contratação, visa garantir a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Assim, a dispensa da exigência de três orçamentos fundamenta-se na inviabilidade de competição evidenciada no certame e na especificidade do objeto. Essa abordagem assegura o cumprimento dos princípios que regem a administração pública, especialmente a eficiência e a economicidade, em conformidade com o que preconiza o art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a*

potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Isto posto, considerando os parâmetros mencionados e o tempo limitado para o início de um novo processo licitatório, além da possibilidade de que a repetição do certame traga prejuízos à Administração, a contratação será realizada conforme o estabelecido no art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021.

Em consonância, o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	UN	Contratação de empresa especializada para a execução do Projeto Decorativo do Natal Encantado 2024.	R\$ 172.642,00	R\$ 172.642,00

3. Razão de Escolha do Contratado:

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio definido em Lei.

Em consonância, a escolha da empresa MARCIO DHEIN INSTALACOES ELETRICAS LTDA CNPJ 25.421.036/0001-70, foi justificada pelo atendimento aos requisitos técnicos e especificações do edital, bem como proposta compatível com os valores e descrição do projeto integrante.

Considerando que a empresa é local, o que possibilita um melhor acompanhamento e agilidade na execução dos serviços;

Considerando que a empresa possui a capacidade técnica necessária para a execução do serviço, comprovada por sua experiência em projetos similares, bem como pela qualificação de sua equipe e equipamentos adequados para a realização do trabalho com qualidade e eficiência;

Considerando que a empresa demonstrou competência no cumprimento de prazos em projetos anteriores, e tem a capacidade de executar o projeto no prazo estabelecido, conforme as exigências e cronograma definidos;

Considerando que, no ano de 2023, a empresa foi responsável pela execução do projeto do Natal, com resultados altamente satisfatórios, o que comprova sua experiência na área e o compromisso com a excelência nos serviços prestados;

Considerando a reputação da empresa no mercado, construída ao longo de sua atuação, o que assegura a qualidade e confiabilidade de seus serviços;

Considerando que a empresa oferece um excelente custo-benefício, com preços competitivos e adequados ao orçamento disponível, sem comprometer a qualidade do trabalho a ser realizado.

4. Alinhamento com o PAC – Plano Anual de Contratações:

O presente Estudo Técnico Preliminar estava previsto no Plano Anual de Contratações – PAC realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

5. Possíveis Impactos Ambientais:

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

6. Viabilidade da Contratação:

Diante do acima exposto, mostra-se viável esta contratação por meio de Dispensa de Licitação, amparada pelo constante no Artigo 75 da Lei nº 14.133/21:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

1. Rubrica Orçamentária:

Órgão: 17 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Promoção de Feiras e Eventos

Elemento Despesa: 3.3.9.0 – Aplicações Diretas

Reduzido: 225

Órgão: 05– Secretaria da Educação Cultura e Esportes /Diretoria de Cultura

Manutenção das Atividades da Cultura

Elemento Despesa: 3.3.9.0 – Aplicações Diretas

Reduzido: 119

Recursos Municipais: 100%

2. Prazo de Vigência: 31/01/2025.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

3. **Local de entrega/execução:** Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, CEP 89665-000. Locais indicados conforme projeto previamente estabelecido.
4. **Prazo de entrega/execução:** 20 (vinte) dias, conforme projeto.
5. **Condições de pagamento:** Após a execução do projeto será pago 90% (noventa por cento) e, 10% (dez por cento) após a retirada do material, que deverá ser em 06/01/2025;
6. **Fiscal de Contrato:** Vilmar Rech, Diretor de Desenvolvimento Econômico.
7. **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 07 de novembro de 2024.

IVAIR LOPES RODRIGUES

SECRETÁRIO INTERINO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

VILMAR RECH

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO